



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 -

Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

Processo: 0009490-17.2022.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$14.758,76

Exequente(s): • Quadra Construtora LTDA

Executado(s): • JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e MARIA GREGÓRIO RODRIGUES

1 - Ciência a todos da Decisão Monocrática prolatada no AI (seq. 10 dos autos nº 0112338-85.2026.8.16.0000) de não conhecimento do recurso.

2 - Diante da composição instrumentalizada pelas partes na seq. 434.2, **determino a SUSPENSÃO** do processamento da presente demanda até o vencimento da última parcela estipulada, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

Formalmente, anote-se o prazo de suspensão por 1 ano para controle de todos e da serventia.

3 - Promova a serventia a **imediata suspensão da praça pública agendada na seq. 416**, para evitar cumprimento indevido no futuro.

Urgência no cumprimento, diante da proximidade do ato agendado.

4 - Comunique-se ao Sr. Leiloeiro, para imediata adoção de providências, para todos os fins.

5 - Findo o prazo da suspensão, em prosseguimento **manifeste-se a parte exequente**, no prazo de quinze dias, para:

a) informar sobre o rumo que pretende conferir ao feito;

b) apresentar **planilha atualizada do débito**, discriminada, com abatimento de todo e qualquer valor efetivamente pago pela parte executada, inclusive eventual valor penhorado /levantado;

6 - A ausência de manifestação implicará na **pronta extinção** da demanda pela presunção de quitação do débito.

7 - Findo o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

8 - Intime-se.

Londrina, data da movimentação.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli

Juiz de Direito

